



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**ATO Nº 10/2013**

**A DESEMBARGADORA GLORIA REGINA FERREIRA MELLO, VICE-CORREGEDORA NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º, art. 5º-E da Resolução Administrativa nº 22, de 30.11.2006, que estabelece normas gerais a serem observadas durante o processo de vitaliciamento de juízes do trabalho substitutos, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 35, de 25.8.2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 10 da Resolução Administrativa nº 26, de 13.06.2013, publicada no DOERJ em 18.06.2013 que revogou as Resoluções Administrativas nºs 22/2006 e 35/2011;

**CONSIDERANDO** que a prática jurisdicional tutelada sob a supervisão da Escola Judicial do TRT da 1ª Região é parte integrante do Módulo Regional de Formação Inicial dos magistrados recém-aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto;

**CONSIDERANDO** que este Regional possui magistrados aprovados em cursos de formação específica de tutoria;

**RESOLVE:**

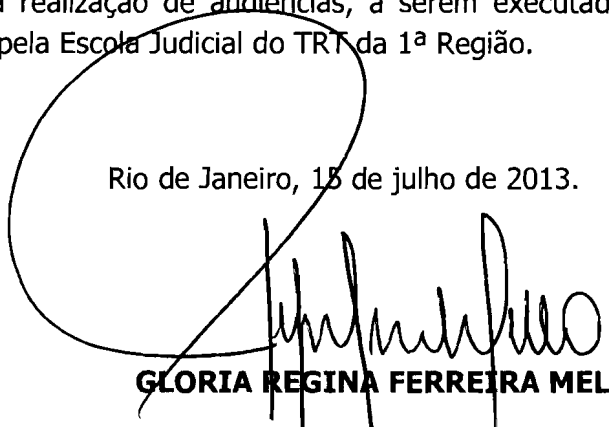
Art. 1º Designar os juízes substitutos abaixo indicados para exercerem **prática jurisdicional tutelada** nas 8ª, 11ª, 18ª, 19ª, 26ª, 36ª, 37ª, 41ª, 43ª, 45ª, 49ª, 51ª, 54ª, 60ª, 61ª, 63ª e 66ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, 3ª e 5ª Varas do Trabalho de Nova Iguaçu, 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Niterói e 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, sob a supervisão da Escola Judicial do TRT da 1ª Região e orientação dos respectivos magistrados, no período de 17 de maio a 15 de julho de 2013.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS  
AUGUSTO PESSOA DE MENDONÇA E ALVARENGA  
CAROLINA ORLANDO DE CAMPOS  
FELIPE BERNARDES RODRIGUES  
FELIPE ROTHENBERGER COELHO  
FERNANDA CARDARELLI

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO  
JOALVO CARVALHO DE MAGALHÃES FILHO  
JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO  
JOSE DANTAS DINIZ NETO  
LEONARDO CAMPOS MUTTI  
LUANA LOBOSCO FOLLY PIRAZZO  
LUCIANO MORAES SILVA  
MARCELA AIED  
PATRICIA BLEY HEIM  
RONALDO SANTOS RESENDE  
SAMANTHA IANSEN DOS SANTOS  
THIAGO RABELO DA COSTA  
VERONICA RIBEIRO SARAIVA  
VICTOR PEDROTI MORAES

Art. 2º As atividades de prática jurisdicional tutelada englobam a elaboração de despachos, de decisões interlocutórias, de sentenças, de decisões em processos de execução e a realização de audiências, a serem executadas conforme programação determinada pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.



**GLORIA REGINA FERREIRA MELLO**

**VICE-CORREGEDORA NO EXERCÍCIO REGIMENTAL  
DA CORREGEDORIA REGIONAL**